



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 003/2016
Processo: 0134200033/2016-17

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CNEN-IPEN.**

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2016

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 06 de abril de 2016.

Katia Cristina lunes Minasian Santos
Pregoeira



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 003.2016
PROCESSO Nº 01342000033/2016-17

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº **11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971** e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seu Anexos.

Seção I – DO OBJETO

01. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguros Automotivos, para a frota de veículos oficiais da CNEN-IPEN, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seu Projeto Básico - Anexo II.
02. Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I – Minuta de Contrato
 - Anexo II – Projeto Básico
 - Anexo III – Planilha de Preços
 - Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

03. A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da Portaria CNEN-IPEN nº 039, de 29.03.2016, em sessão pública, conforme abaixo indicado:
- 03.01. Local: www.comprasnet.gov.br
- 03.02. Data: **10.05.2016**
- 03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

03.04. Horário: 10:00 hs. (horário de Brasília)

04. Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "e", "f" e "g" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CNEN-IPEN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01. A licitante vencedora deverá encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais conforme Anexo III, (Planilha de Preços), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet, deverá obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do serviço ofertado, e a respectiva planilha de composição de preço conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que apresentou o menor preço, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br e/ou gclicitacoes@ipen.br, ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

14.02. Tanto na proposta quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor total (Valor Global)**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. A Proposta de Preços deverá conter prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente à qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. 15 - O original da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31, deverão ser entregues no endereço: **CNEN-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo – SP – A/t Sra. Pregoeira – Pregão número 03/2016**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18. **A partir das 10:00 horas do dia 10.05.2016** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 03.2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01 - Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 19.02 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 de 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.**
- 19.04 Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.
20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

26 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação da Pregoeira.

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e **sociedade cooperativa**.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e **sociedade cooperativa** forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a **sociedade cooperativa** melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou **sociedade cooperativa**, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou **sociedade cooperativa** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, o próprio sistema “comprasnet” irá identificar a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.

28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

Seção IX - DA HABILITAÇÃO

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a) **Atestados de capacidade técnica**, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação.
- b) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- c) **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f) **Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de **sociedades empresariais** e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- g) **Qualificação Econômico-financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - g.1) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - g.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - g.3) A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g.3.1 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

g.3.1.1 Tratando-se de Sociedade Cooperativa, o documento citado na “alínea g.3.1” deverá ser apresentado acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe ao artigo 112 da Lei 5.764/1971, ou de uma declaração, sob penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

h) Atestado de Visita, as licitantes deverão comparecer no dia **03.05.2016 às 10:00 horas** no Setor de Transportes da CNEN-IPEN, para inteirar-se em profundidade sobre as reais condições da frota da CNEN-IPEN e receber as informações solicitadas. A visita técnica será acompanhada pelos servidores Marcos Santos da Silveira e/ou Sr. Antônio Carlos M. Pereira, fones: 3133-9599 / 9600.

i) Declaração conforme Anexo IV, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação.

j) Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte também deverão apresentar a documentação exigida nas alienas “**b**”; “**c**” e “**d**” **deste item 31**, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá apresentar Declaração de que quando DECLARADA VENCEDORA comprovará a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade do documento conforme estabelecido no § 1º do artigo 43 da Lei



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

123/2006, ou seja, após dois dias contados a partir de sua classificação como vencedora do certame.

31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas **letras "b", "c", "d", "f" e "g" do item 31.**

31.03 - A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, por fax, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**

32. A situação regular quanto à habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01 Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.

33.02. Fica a licitante ciente também que a CNEN/IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos produtos às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e ampla defesa, a proposta selecionada será **desclassificada.**

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

Seção X - DOS RECURSOS

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a **Sra. Débora, telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de razões recursais e/ou de contrarrazões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contrarrazões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e enviadas, **também dentro do prazo legal**, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, para o endereço eletrônico: gclicitacoes@ipen.br.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

43 - Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.

Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Superintendente da CNEN-IPEN.

45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Superintendente, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

Seção XII - DO CONTRATO

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 49.02 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato;
- 49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*
50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.
52. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, vigendo seus efeitos até o término da garantia estipulada nas **Apólices de Seguro, contemplando a Frota da CNEN-IPEN.**

Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigadas a:
- 53.01. CONTRATADA:
- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
 - b) Emitir **Apólices de Seguro, contemplando a Frota da CNEN/SP-IPEN**, com validade de 12 (doze) meses;
 - c) Prestar os serviços sem atrasos e de acordo com o estabelecido no Projeto Básico - **Anexo II** deste Edital e com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato;
- e) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- f) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- g) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste contrato, em quaisquer operações de desconto bancário;
- h) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” – “c” – “d” - “f” e “g” do item 31 do Edital**;
- i) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

53.02. **CNEN-IPEN:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado, assim como, em relação à segurança interna da CNEN-IPEN;
- c) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à futura Contratada;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- d) Notificar à futura Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- e) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- f) Realizar diligência para verificar a continuidade da **adequação da prestação dos serviços** em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e ampla defesa, o Contrato poderá ser revogado;
- g) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

Seção XIV - DAS PENALIDADES

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais**.

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN;

55.02. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN-IPEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 55.03. Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 55.04. É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 64, 2º da Lei nº 8.666/93.
56. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato:
57. Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a futura contratada atrase a execução dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:
- 57.01. Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para prestação dos serviços, objeto deste edital.
- 57.02. Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados.
- 57.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de execução, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.
58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.
59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

60. Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto no **item 58** deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

63. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no **item 61**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

64. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65. Em função da natureza da infração, a CNEN-IPEN poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2012.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

66. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

67. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

68. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO

69. A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a execução do serviço licitado através de servidor devidamente designado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou **recusar os serviços** que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

69.01 - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.

70. Nos termos do artigo 73, **inciso I**, da Lei 8.666.93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente, pelo Fiscal do Futuro Contrato de acordo com o estabelecido no item 3 do Projeto Básico – Anexo II do Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 05 (cinco) dias, totalizando 10 (dez) dias será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços prestados, onde será observada sua adequação técnica. Após esse prazo será processado o pagamento descrito no **item 72** deste Edital.

71. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

72. O pagamento dos serviços prestados e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado em parcela única até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, **junto ao Setor de Transportes da CNEN-IPEN, de Apólices de Seguro, contemplando a Frota da CNEN-IPEN, descrita no item 06 do Anexo II do Edital, validas pelo período de 01 (um) ano**, bem como, pela apresentação junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, de Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

73. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

74. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

74.01. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

75. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

75.01. É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

76. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

77. Não será permitido qualquer reajustamento de preços.

78. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

78.01 Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

78.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA

79. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

80. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” – Elemento Despesas 339039, Nota de Empenho nº 2016NE80....., de/...../....., Programa de Trabalho da União n.º 19.122.2106.2000.0001.

80.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

81. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

82. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8.666/93.

83. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço gclicitcoes@ipen.br.

84. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: gclicitacoes@ipen.br.

85. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

86 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

87. A CNEN-IPEN não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

88. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Contudo após o encerramento da mesma, uma vez sendo apresentada a proposta, nos termos do item 14 deste Edital, pela licitante vencedora, esta não poderá desistir da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

89. Da sessão pública realizada pelo Pregoeiro será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

90. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.

91. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 06 de abril de 2016.

Katia Cristina Lunes Minasian Santos
Pregoeira



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CNEN-IPEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº/16
LIVRO Nº 01/16
PROCESSO Nº 01342000033/2016-17

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Superintendente, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF n.º 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo por meio da Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Sr. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (cargo), portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguros Automotivos, para a frota de veículos oficiais da CNEN-IPEN, de acordo com as condições e especificações constantes da Cláusula II deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos constantes dos **itens 3 e 4** do Anexo II do Edital, intitulado "Projeto Básico", do qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN-IPEN ficarão obrigadas a:

I - CONTRATADA:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Emitir **Apólices de Seguro, contemplando a Frota da CNEN-IPEN**, com validade de 12 (doze) meses.
- c) Prestar os serviços sem atrasos e de acordo com o estabelecido neste contrato e com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- e) Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f) Preservar o nome da Instituição pela qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- g) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste contrato, em quaisquer operações de desconto bancário;
- h) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “b” – “c” – “d” - “f” e “g” do item 31 do Edital**;
- i) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- j) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN-IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato, assim como, em relação à segurança interna da CNEN-IPEN;
- c) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- d) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- e) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f) Realizar diligência para verificar a continuidade da **adequação da prestação dos serviços** em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, esse Contrato será revogado;
- g) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação do serviço contratado através de servidor devidamente designado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou **recusar os serviços** que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços recusados pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA em qualquer ônus para CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do artigo 73, **inciso I**, da Lei 8.666.93, **os serviços serão recebidos**, provisoriamente, pelo Fiscal deste Contrato, de acordo com o estabelecido no item 3 do Projeto Básico – Anexo II do Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 05 (cinco) dias, totalizando 10 (dez) dias será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços prestados, onde será observada sua adequação técnica. Após esse prazo será processado o pagamento descrito caput da Clausula VI deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$
(.....).

CLÁUSULA VI - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado em parcela única até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, **junto ao Setor de Transportes da CNEN-IPEN, de Apólices de Seguro, contemplando a Frota da CNEN-IPEN, descrita no item 06 do Anexo II do Edital, validas pelo período de 01 (um) ano**, bem como, pela apresentação junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, de Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e de que trata a Instruções Normativas (INs) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/03 e 30/08/2005 respectivamente e Decretos **53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA – É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhida, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido qualquer reajustamento de preços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA NONA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DECIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN-IPEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, vigendo seus efeitos até o término da garantia estipulada nas **Apólices de Seguro, contemplando a Frota da CNEN-IPEN.**

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, e conforme a gravidade do caso, as penalidades que irão de até o máximo de 2 (duas) advertências escritas, à aplicação de multa de 5% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de descumprimento do prazo fixado para a prestação do serviço a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a. Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados.
- b. Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados.
- c. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de execução, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à esta decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na **subcláusula quinta**, será descontado do pagamento eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão, conforme o item I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XI - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**” nº 03.2016, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como, pelas condições estabelecidas neste



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Contrato, conforme processo CNEN-IPEN nº **01342000033/2016-17**, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 03/2016**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. do processo CNEN-IPEN nº **01342000033/2016-17**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Outros Serviços de Terceiros”, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2016NE80....., de/..../...., Programa de Trabalho da União nº 19.122.2106.2000.0001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas estimadas para os exercícios subsequentes serão objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de de 2016.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Superintendente
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CNEN-IPEN

SIGNATÁRIO
(cargo)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WILSON APARECIDO P CALVO
Diretor Administrativo-CNEN-IPEN
RG.: 12.622.916
CPF nº 062.993.808-37

GILBERTO MAGALHÃES
Gerente DIN - CNEN/IPEN
RG.:
CPF.:

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls do processo.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros automotivos, para atender a frota de veículos oficiais da CNEN-IPEN

2) JUSTIFICATIVA

A solicitação de contratação de seguradora justifica-se pela necessidade de efetuar **cobertura de seguro total**, para a frota de veículos da CNEN-IPEN, uma vez que a mesma circula assiduamente em locais de tráfego muito intenso, áreas urbanas, cidades do interior e rodovias, estando propensa a possíveis eventualidades como sinistros e consequentes indenizações, por danos pessoais e materiais. A presente também deverá prever o acréscimo de novos veículos na apólice ou suprimento.

2.1. Trata-se de serviço comum o objeto em questão, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem, **e estão**, objetivamente definidos neste instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado (art. 1º, § único, da Lei nº 10.520/02 e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 3.555/00).

2.2. A visita técnica obrigatória se faz necessária dada à necessidade de verificar o estado dos veículos *in loco* para precifica-los de forma a obter condições de orçar o preço a ser lançado na licitação. Justifica-se também por ser a frota da CNEN/IPEN muito



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

diversificada e possuir várias viaturas com idade superior a 05 (cinco) anos, prazo considerado elevado para esse segmento de mercado.

3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. INDENIZAÇÃO PARCIAL - O seguro deverá cobrir no mínimo as seguintes características básicas:

- a.** Danos parciais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem, queda acidental;
- b.** Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c.** Atos danosos causados por terceiros;
- d.** Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e.** Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- f.** Danos em vidros;
- g.** A CNEN-IPEN, ou o responsável pelo dano, participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia reduzida, especificado na apólice.

3.2. INDENIZAÇÃO TOTAL - O Seguro deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

- a.** Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;
- b.** Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c.** Atos danosos causados por terceiros;
- d.** Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental;
- e.** Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f.* Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- g.* A CNEN-IPEN ou o responsável pelo dano, participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia reduzida, especificado na apólice.

3.3. INDENIZAÇÃO PARCIAL POR ROUBOS FURTOS E INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO - O Seguro deverá cobrir com indenização parcial no mínimo as seguintes características básicas:

- a.* Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- b.* Incêndio ou explosão acidental que danifique parcialmente o veículo;
- c.* A CNEN-IPEN participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia reduzida, especificado na apólice, exceto nos casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado, que deverá ser cobertura integral.

3.4. INDENIZAÇÃO TOTAL POR ROUBOS FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO - O Seguro deverá acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:

- a.* Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- b.* Incêndio ou Explosão acidental do veículo segurado;
- c.* Em caso de furto, o veículo segurado localizado, deverá ter as despesas com socorro e demais prejuízos, todos somados para fins de dedução da franquia.

3.5. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL - O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.6. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP):

3.6.1. O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa.

4) FORMA DE EXECUÇÃO

- a. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas visando o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência com validade em todo o Território Nacional, em caso de pane, acidente e roubo/furto do veículo;
- b. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- c. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 500 km;
- d. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até o seu destino, ou a residência (sede) do segurado, conforme determinado pela fiscalização do contrato;
- e. Serviço de chaveiro;
- f. Troca de pneus;
- g. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão, conforme necessidade, ou determinação;
- h. Serviço de despachante;
- i. Cobertura por perda parcial do veículo segurado;
- j. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- k.** Indenização integral à CNEN-IPEN em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio, observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados;
- l.** Apresentação de preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;
- m.** Provimento de serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CNEN-IPEN em casos de acidentes, 24 horas por dia, e durante os sete dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados.

5) RASTREAMENTO DOS VEICULOS

- a.** A Contratada deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para a CNEN/IPEN, os aparelhos de Rastreamento e monitoramento via satélite, devidamente aprovados pela fiscalização da CNEN;
- b.** A Contratada deverá fornecer acesso via Web e aos relatórios gerados, por meio do qual se obterá: hodômetro dos Veículos, tempo de funcionamento, manobras bruscas, velocidade média, velocidade máxima, paradas, posição atual, posição anterior, distância percorrida, acesso ao histórico de até 30 dias das informações;
- c.** As informações deverão ser fornecidas em tempo real, 24 horas por dia;
- d.** O sistema devera possuir ferramentas de localização, dispor de comandos de identificação no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

controle avançado de zoom até a Rua onde se encontra do veículo da Instituição;

- e. Em caso de pane ou mau funcionamento dos aparelhos ou sistema, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos;
- f. Sempre que necessário, poderá haver acréscimo de instalação de rastreamento em novos veículos, bem como supressão;
- g. Os prazos para os serviços serão determinados pelo fiscal do contrato.

6) PREÇO ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS

VEÍCULO	PLACA	ANO	
FIAT DUCATO CARGO 2.8	HEE3386	2006/2007	*Com sistema rastreamento.
FORD F-1000 FLEET 3.6 GAS	BRZ2926	1994/1994	*Com sistema rastreamento.
CHEVROLET ASTRA ADVANT. 2.0 MPFI FLEXP. 8V 5P AUT	DJP5279	2007/2007	
CHEVROLET ASTRA ADVANT. 2.0 MPFI FLEXP. 8V 5P AUT	DJP5401	2007/2007	
CHEVROLET ASTRA ADVANT. 2.0 MPFI FLEXP. 8V 5P AUT	DJP5443	2007/2007	
CHEVROLET S-10 BLAZER COLINA 2.4 4X2	DJP2006	2006/2006	*Com sistema rastreamento.
MERCEDES BENZ SPRINTER 310-D 2.5 (LOT. T ALTO)	BVZ 9224	1997/1997	
NISSAN GRAND LIVINA 1.8 16V FLEX FUEL 5P AUT	DJM0546	2010/2011	
NISSAN GRAND LIVINA 1.8 16V FLEX FUEL 5P AUT.	DJM0547	2010/2011	
NISSAN LIVINA 1.8 16V FLEX FUEL 5P AUT	DJL6998	2010/2011	
NISSAN LIVINA 1.8 16V FLEX FUEL 5P AUT	DJL6999	2010/2011	
PEUGEOT BOXER 2.8 15L DIES.TB DIESEL	DJP0027	2005/2005	*Com sistema rastreamento.
PEUGEOT BOXER 2.8 15L DIES.TB DIESEL	EEF0112	2008/2009	*Com sistema rastreamento.
PEUGEOT HOGGAR XR 1.4 FLEX 8V 2P	DJL1744	2010/2011	
PEUGEOT HOGGAR XR 1.4 FLEX 8V 2P	DJL1745	2010/2011	
RENAULT CLIO AUTHENTIQUE HI-FLEX 1.0 16V 2P	DJP7568	2008/2008	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

RENAULT CLIO AUTHENTIQUE HI-FLEX 1.0 16V 2P	DJP7569	2008/2008	
RENAULT KANGOO EXPRESS HI-FLEX 1.6 16V	DJP0074	2009/2009	*Com sistema rastreamento.
FORD RANGER XL CD4 22H	FTA 9058	2014/2014	*Com sistema rastreamento.
FORD CAMINHÃO F14000	BSV 4988	1988/1988	
VW 5-140 E DELIVERY 2P (DIESEL)	DJP5411	2006/2007	*Com sistema rastreamento.
VW GOL POWER 1.6 MI 4P TOTAL FLEX	CMW1936	2004/2005	
VW PARATI 1.6 MI CITY T.FLEX 4P	CMW1931	2004/2004	
VW PARATI 1.6 MI CITY T.FLEX 4P	CMW1932	2004/2004	
VW PARATI 1.6 MI CITY T.FLEX 4P	CMW1933	2004/2004	
VW PARATI 1.6 MI CITY T.FLEX 4P	CMW1945	2004/2004	
VW PARATI 1.6 MI CITY T.FLEX 4P	CMW6048	2004/2004	
VW AMAROK CD 2.0 16V TDI 4X4	DJM3433	2012/2012	*Com sistema rastreamento.
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX 16V 5P	DJM6690	2013/2013	
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX 16V 5P	DJM6664	2013/2013	
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX 16V 5P	DJM6672	2013/2013	
NISSAN FRONTIER 4X4 SE CABINE DUPLA DIESEL	CMW9013	2004/2004	*Com sistema rastreamento.
FIAT PALIO WEEKEND ELX 1.4 FLEX 4P	CMW9931	2005/2006	
GM BLAZER GASOLINA 4P	DBA2798	2001/2002	
VW SANTANA ALCOOL 4P	CDV1917	2002/2002	
VALOR TOTAL R\$			

6.1. O valor anual estimado para os serviços (Prêmio) é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

7) FISCALIZAÇÃO

6.1. A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega do serviço licitado através de servidor devidamente designado, o qual estará investido de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

plenos poderes para aceitar ou **recusar os serviços** que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

6.2. A futura Contratada estará obrigada a refazer os serviços recusados pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.

6.3. - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.

6.4. - O objeto do futuro contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de seu cumprimento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CNEN-IPEN, observando-se as Especificações dos Serviços e os critérios de aceitabilidade estabelecidas em contrato.

6.5. – Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a futura Contratada estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

6.6. Nos termos do artigo 73, **inciso I**, da Lei 8.66.93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente, pelo Fiscal do futuro Contrato de acordo com o estabelecido no item 3 do Projeto Básico – Anexo II do Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, no prazo de + 05 (cinco) dias, totalizando 10 (dez) dias será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços prestados, onde será observada sua adequação técnica. Após esse prazo será processado o pagamento descrito em cláusula contratual.

6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

obrigações estipuladas neste Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7) PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, vigendo seus efeitos até o término da garantia estipulada nas **Apólices de Seguro, contemplando a Frota da CNEN-IPEN.**

Katia Cristina I. Minasian
Pregoeira
06.04.2016

De acordo:

Gilberto Magalhães
Gerente da Divisão de Operações do Campus da CNEN/IPEN
06.04.2016

Aprovado:

Wilson Aparecido P. Calvo
Coordenador de Área de Administração
CNEN-IPEN
06.04.2016



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

Serviços de Seguro Automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, para a frota da CNEN-IPEN, composta por 30 (trinta) veículos, descritos neste Planilha.

Coberturas:

- Perda Parcial 100% FIPE;
- Indenização Integral: 100% FIPE;
- DMT: R\$ 100.000,00;
- DCT: R\$ 100.000,00;
- Dano Moral: R\$ 100.000,00;
- Assistência 24h: especial PN;
- Proteção a vidros: Vidro Dianteiro, Retrovisor, Faróis e Laterais, Para-brisa, Vidro Traseiro e Laterais Traseiros, Faróis e Lanternas.

VEÍCULO	PLACA	ANO	
FIAT DUCATO CARGO 2.8	HEE3386	2006/2007	*Com sistema rastreamento.
FORD F-1000 FLEET 3.6 GAS	BRZ2926	1994/1994	*Com sistema rastreamento.
CHEVROLET ASTRA ADVANT. 2.0 MPFI FLEXP. 8V 5P AUT	DJP5279	2007/2007	
CHEVROLET ASTRA ADVANT. 2.0 MPFI FLEXP. 8V 5P AUT	DJP5401	2007/2007	
CHEVROLET ASTRA ADVANT. 2.0 MPFI FLEXP. 8V 5P AUT	DJP5443	2007/2007	
CHEVROLET S-10 BLAZER COLINA 2.4 4X2	DJP2006	2006/2006	*Com sistema rastreamento.
MERCEDES BENZ SPRINTER 310-D 2.5 (LOT. T ALTO)	BVZ 9224	1997/1997	
NISSAN GRAND LIVINA 1.8 16V FLEX FUEL 5P AUT	DJM0546	2010/2011	
NISSAN GRAND LIVINA 1.8 16V FLEX FUEL 5P AUT.	DJM0547	2010/2011	
NISSAN LIVINA 1.8 16V FLEX FUEL 5P AUT	DJL6998	2010/2011	
NISSAN LIVINA 1.8 16V FLEX FUEL 5P AUT	DJL6999	2010/2011	
PEUGEOT BOXER 2.8 15L DIES.TB DIESEL	DJP0027	2005/2005	*Com sistema rastreamento.
PEUGEOT BOXER 2.8 15L DIES.TB DIESEL	EEF0112	2008/2009	*Com sistema rastreamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

PEUGEOT HOGGAR XR 1.4 FLEX 8V 2P	DJL1744	2010/2011	
PEUGEOT HOGGAR XR 1.4 FLEX 8V 2P	DJL1745	2010/2011	
RENAULT CLIO AUTHENTIQUE HI-FLEX 1.0 16V 2P	DJP7568	2008/2008	
RENAULT CLIO AUTHENTIQUE HI-FLEX 1.0 16V 2P	DJP7569	2008/2008	
RENAULT KANGOO EXPRESS HI-FLEX 1.6 16V	DJP0074	2009/2009	*Com sistema rastreamento.
FORD RANGER XL CD4 22H	FTA 9058	2014/2014	*Com sistema rastreamento.
FORD CAMINHÃO F14000	BSV 4988	1988/1988	
VW 5-140 E DELIVERY 2P (DIESEL)	DJP5411	2006/2007	*Com sistema rastreamento.
VW GOL POWER 1.6 MI 4P TOTAL FLEX	CMW1936	2004/2005	
VW PARATI 1.6 MI CITY T.FLEX 4P	CMW1931	2004/2004	
VW PARATI 1.6 MI CITY T.FLEX 4P	CMW1932	2004/2004	
VW PARATI 1.6 MI CITY T.FLEX 4P	CMW1933	2004/2004	
VW PARATI 1.6 MI CITY T.FLEX 4P	CMW1945	2004/2004	
VW PARATI 1.6 MI CITY T.FLEX 4P	CMW6048	2004/2004	
VW AMAROK CD 2.0 16V TDI 4X4	DJM3433	2012/2012	*Com sistema rastreamento.
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX 16V 5P	DJM6690	2013/2013	
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX 16V 5P	DJM6664	2013/2013	
FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX 16V 5P	DJM6672	2013/2013	
NISSAN FRONTIER 4X4 SE CABINE DUPLA DIESEL	CMW9013	2004/2004	*Com sistema rastreamento.
FIAT PALIO WEEKEND ELX 1.4 FLEX 4P	CMW9931	2005/2006	
GM BLAZER GASOLINA 4P	DBA2798	2001/2002	
VW SANTANA ALCOOL 4P	CDV1917	2002/2002	
VALOR ANUAL			

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o serviço ofertado, para fins exclusivos de identificação do mesmo, de forma clara.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ:, sediada, Bairro

....., Cidade, Estado

....., declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2016.

Assinatura do Signatário
(Cargo)